



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 043/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **TRUCK DIESEL MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA**, para reforma de caminhão basculante caçamba.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENÇE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TRUCK DIESEL MANUTENCAO E PECAS PARA AUTOMOVEIS E CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.976.554/0001-90, com sede na Rodovia BR 386, 7001, Pavilhão B, Bairro Imigrante, Município de Lajeado/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. LEANDRO AULER, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 654.891.440-68 e RG nº 5008460081 SSP/PC RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, processo administrativo 3024/2021, bem como, processo licitatório Dispensa de Licitação nº 042/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a reforma de caminhão basculante - caçamba – FORD CARGO 1317E – PLACA IPP0799, de propriedade do Município, compreendendo o fornecimento das peças e a execução dos serviços constantes da tabela que segue:

Ord	Item/Serviço	Qdte
1	Válvula reguladora	1
2	Injetor ISB com caneta	4
3	Tubo de dreno de combustível	1
4	Tubo de suprimento de combustível	1
5	Tubo de suprimento de combustível	1
6	Sensor de rotação	1
7	Válvula cascata	1
8	Filtro de combustível com separador	1
9	Válvula aspiração bomba alta pressão	3
10	Reparo BBA Alta pressão CP3	1
11	Filtro de combustível Cummins	1
12	Teste das unidades	4
13	Teste da bomba	1
14	Diagnóstico scanner	1
15	Serviço eletrônico	4
16	Limpeza ultrassom	1
17	Remoção e instalação da bomba	1
18	Deslocamento para o serviço	1
19	Remoção e instalação das unidades	4

1.3 – A execução do presente deverá ocorrer na sede da empresa Contratada, a qual ficará sujeita aos controles de fornecimento e execução da reforma contratada.

1.4 – O objeto desta contratação compreende 90 (noventa) dias de garantia, pelas peças fornecidas e serviços prestados.

1.5 – A Contratada terá o prazo de 48 horas, após a assinatura do contrato, para início dos serviços e fornecimento das peças, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para execução da reforma objeto do presente instrumento.

1.6 – A contratada deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados ou a re-execução de serviços mal executados, ficando ainda sujeito as penalidades legais previstas neste Contrato, ou na Lei 8.666/93.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto do presente contrato, o preço total de **R\$ 9.857,26 (nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, dos quais R\$ 7.417,26 (sete mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) são materiais e R\$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais) são serviços, tudo conforme orçamento apresentado pela empresa Contratada, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcrito estivesse.

2.2 – No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.3 – O pagamento pelos serviços executados e peças fornecidas, poderá ser efetuado em até 30 dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura, acompanhada de comprovação de execução e recebimento do objeto deste contrato.

2.3.1 – Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.3.2 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## 3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – O prazo de execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

3.1.1 – Poderá haver prorrogação por igual período, mediante previa e fundamentado requerimento, o qual deverá ser aceito pela Administração Municipal.

3.2 – O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## 4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.3 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.7 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.8 – A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

---

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.9 – A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.10 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. DÉCIO DA SILVA VILANOVA, Chefe de Divisão de Obras e pelo Sr. RUI PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

## 5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.

5.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

5.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

5.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

5.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

## 6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato amigável, havendo interesse público;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 123.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.30.000000.0001 e 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001.

---

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Processo de Dispensa.

8.2 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.3 – A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto da Contratação.

8.4 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

8.5 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, RS, 07 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENÇE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TRUCK DIESEL MANUTENCAO E PECAS PARA  
AUTOMOVEIS E CAMINHOS LTDA  
LEANDRO AULER  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_